

PASSO A PASSO  
PARA  
CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA INGRESSO E ATUAÇÃO  
NOS PROGRAMAS DA COPPE<sup>1</sup>

**PROFESSOR PLENO**

O candidato deve:

A – Preparar Plano de Ensino e Pesquisa;

B - Curriculum Vitae do docente anexando cópia das principais publicações em revista indexada;

C - Anexar Concordância da Unidade de Origem com a atuação na COPPE.

Passos a serem seguidos:

1 – Aprovação do candidato (Plano de Ensino e Pesquisa) pelo Colegiado do Programa.

2 – O Programa encaminha os documentos para o Setor de Registro para abertura do processo – Sala G 108.

3 – O Setor de Registro abre processo e encaminha para Comissão de Avaliação Docente (CAD). (As cópias das publicações devem estar em envelope separado e não devem fazer parte do processo, pois serão devolvidos ao candidato ao final da avaliação pela CAD.)

4 – CAD avalia os requisitos segundo a Resolução 01/2009 do Conselho Deliberativo da COPPE e retorna para o Setor de Registro.

---

<sup>1</sup> Aprovado pela CPGP em 26/06/2012.

5 - O Setor de Registro encaminha para a CPGP.

6 – A CPGP avalia o processo, em especial, o Plano de Ensino e Pesquisa e, se aprovado, encaminha para o Conselho Deliberativo. Se não for aprovado retorna ao Programa de origem para arquivamento.

7 – O Conselho Deliberativo da COPPE avalia todo o processo para eventual homologação do resultado da CPGP.

8 – Se aprovado pelo CD, o processo segue para a Diretoria Acadêmica para providenciar o cadastramento do docente no CTrlCOPPE, no Sistema da CAD e atualizar o quadro de docentes do Programa (na página e na lista da entrada do Bloco G).

9 – O Processo retorna ao Programa para arquivamento.

## **PROFESSOR CONVIDADO**

O candidato deve:

A – Preparar Plano de Ensino e Pesquisa para 3 anos.

Passos a serem seguidos:

1 – Aprovação do candidato (Plano de Ensino e Pesquisa) pelo Colegiado do Programa.

2 – O Programa encaminha os documentos para o Setor de Registro para abertura do processo – Sala G 108.

3 – O Setor de Registro abre processo e encaminha para Comissão de Avaliação Docente (CAD).

4 – CAD avalia os requisitos segundo a Resolução 01/2009 do Conselho Deliberativo da COPPE e retorna para o Setor de Registro.

5 - O Setor de Registro encaminha para a CPGP.

6 – A CPGP avalia o processo, em especial, o Plano de Ensino e Pesquisa e, se aprovado, encaminha para o Conselho Deliberativo. Se não for aprovado retorna ao Programa de origem para arquivamento.

7 – O Conselho Deliberativo da COPPE avalia todo o processo para eventual homologação do resultado da CPGP.

8 – Se aprovado pelo CD, o processo segue para a Diretoria Acadêmica para providenciar o cadastramento do docente no CTrICOPPE, no Sistema da CAD e atualizar o quadro de docentes do Programa (na

página e na lista da entrada do Bloco G).

9 – O Processo retorna ao Programa para arquivamento.

10 – O Programa deve providenciar o atendimento da Resolução 08/2008 do CONSUNI abrindo processo para envio do Termo de Adesão de Colaborador Voluntário para a Reitoria, passando pelo Conselho de Deliberativo e Conselho de Centro.

## **PROFESSOR COLABORADOR**

O candidato deve:

A – Preparar Plano de Ensino e Pesquisa para 5 anos (e deve ser renovado a cada 5 anos);

B - Curriculum Vitae do docente anexando cópia das principais publicações em revista indexada;

C - Anexar Concordância da Unidade de Origem com a atuação na COPPE.

Passos a serem seguidos:

1 – Aprovação do candidato (Plano de Ensino e Pesquisa) pelo Colegiado do Programa.

2 – O Programa encaminha os documentos para o Setor de Registro (G-108) para abertura do processo – Sala G 108.

3 – O Setor de Registro abre processo e encaminha para Comissão de Avaliação Docente (CAD). (As cópias das publicações devem estar em envelope separado e não devem fazer parte do processo, pois serão devolvidos ao candidato ao final da avaliação pela CAD.)

4 – CAD avalia os requisitos segundo a Resolução 01/2009 do Conselho Deliberativo da COPPE e retorna para o Setor de Registro.

5 - O Setor de Registro encaminha para a CPGP, se o candidato tiver obtidos os pontos mínimos na avaliação CAD.

6 – A CPGP avalia o Plano de Ensino e Pesquisa e, se aprovado, encaminha para o Conselho Deliberativo. Se não for aprovado retorna ao

Programa de origem para arquivamento.

7 – O Conselho Deliberativo da COPPE avaliar todo o processo para eventual homologação do resultado da CPGP.

8 – Se aprovado pelo CD, o processo segue para a Diretoria Acadêmica para providenciar o cadastramento do docente no CTrI/COPPE, no Sistema da CAD e atualizar o quadro de docentes do Programa (na página e na lista da entrada do Bloco G).

9 – O Processo retorna ao Programa para arquivamento.

## **PROFESSOR VISITANTE**

1 – Seleção e Aprovação pelo Programa considerando Plano de Ensino e Pesquisa e curriculum vitae. (A seleção e aprovação devem seguir os editais da UFRJ, da CAPES, FAPERJ, CNPq, ou o que for o caso. No caso de Professor Visitante com apoio do exterior, o Programa deve também cuidar da emissão de visto de entrada no país.)

2 – O Programa encaminha o processo para o Setor de Registro para homologação do processo pela Comissão de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP) de acordo com a Resolução 01/2009 do CD.

3 – Se aprovado pelo CD, o processo segue para a Diretoria Acadêmica para providenciar o cadastramento do docente no CTrICOPPE, no Sistema da CAD e atualizar o quadro de docentes do Programa (na página).

4 – O Processo retorna ao Programa para arquivamento.

## Resolução 01/2009

### do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Dispõe sobre a classificação dos docentes atuantes na COPPE/UFRJ.

Considerando:

- que atuam na COPPE docentes lotados na própria COPPE, docentes lotados em outras Unidades da UFRJ e, em alguns casos eventuais, outros tipos de profissionais;
- que é necessário atualizar a classificação válida desde 1994,

o Conselho Deliberativo da COPPE resolve aprovar a presente Resolução.

#### TÍTULO I

##### Da Finalidade

**Art 1º** Este regulamento define as condições de ingresso e atuação dos docentes nos Programas que integram o Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa – COPPE.

#### TÍTULO II

##### Da Classificação

**Art 2º** Os docentes atuantes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE serão classificados em: Professores Plenos, Professores Convidados, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

**Art 3º** Será considerado Professor Pleno o docente, com título de Doutor em Ciências ou equivalente, que satisfaça a uma das seguintes condições:

- a) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, lotado na COPPE, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas categorias Adjunto, Associado ou Titular;
- b) Ser professor do quadro permanente da UFRJ, no regime de 40 horas em Dedicção Exclusiva, nas categorias Adjunto, Associado ou Titular, caso seja credenciado de acordo com este regulamento;
- c) Ser professor emérito da UFRJ e com a concordância do Programa, desde que em consonância com os regulamentos da UFRJ.

**Art 4º** Será considerado Professor Convidado o docente que se aposentar na condição de Professor Pleno da COPPE, caso seja credenciado de acordo com este regulamento.

**Art. 5º** Será considerado Professor Colaborador o profissional possuidor de título de Doutor em Ciências ou equivalente, caso seja credenciado de acordo com este regulamento.



**Art. 6º** Será considerado Professor Visitante o professor visitante contratado pela UFRJ ou financiado pelas agências de fomento ou outras fontes, desde que o prazo de permanência no Programa seja inferior a dois anos.

### **TÍTULO III** Do Credenciamento

**Art. 7º** O credenciamento para Professor Pleno de professores da UFRJ não lotados na COPPE, exige:

- a) aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o regulamento da Comissão de Avaliação Docente (CAD);
- c) possuir, segundo o regulamento da CAD, pelo menos 8 pontos de pesquisa avançada, 16 pontos de pesquisa total e 34 pontos totais;
- d) possuir, segundo o regulamento da CAD, 12 pontos de pesquisa total nos últimos cinco anos;
- e) aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** O credenciamento para Professor Convidado, exige:

- a) aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o regulamento da Comissão de Avaliação Docente (CAD);
- c) aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- d) homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - O Professor Convidado deve ter demonstrado atuação destacada antes da aposentadoria.

**Art. 9º** O credenciamento para Professor Colaborador exige:

- a) aprovação do candidato pelo Colegiado do Programa, fundamentada em Plano de Ensino e Pesquisa e *Curriculum Vitae* documentado;
- b) cumprimento, no ato do credenciamento, dos requisitos para homologação de orientação de doutorado segundo o regulamento da CAD;
- c) possuir, segundo o regulamento da CAD, pelo menos 4 pontos de pesquisa avançada e 16 pontos de pesquisa total;
- d) possuir, segundo o regulamento da CAD 8 pontos de pesquisa total nos últimos cinco anos;
- e) aprovação do candidato pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP);
- f) Homologação do candidato pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A admissão e permanência do Professor Colaborador devem ser justificadas por necessidades ou carências específicas de uma área de pesquisa ou ensino, onde a colaboração é essencial aos objetivos acadêmicos do Programa em questão.

§ 2º O Professor Colaborador deverá renovar seu credenciamento a cada 5 anos.

**Art. 10** Os critérios de seleção e aprovação do Professor Visitante serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º O prazo de permanência no Programa deve ser inferior a dois anos.

§ 2º A aprovação do candidato pelo programa deve ser homologada pelo Conselho de Pós Graduação e Pesquisa (CPGP).

#### **TÍTULO IV**

##### Da Atuação

**Art. 11** O Professor Pleno e o Professor Convidado deverão atuar no ensino, orientação, pesquisa, extensão e apoio, sempre visando ao bom desempenho do Programa ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Professor Pleno e o Professor Convidado só poderão aceitar aluno de doutorado ou solicitar homologação de orientação de doutorado se habilitados de acordo com o regulamento da CAD.

§ 2º O Professor Pleno poderá votar, ser votado ou indicado para todos os cargos da COPPE, ou para representar a COPPE em outras instâncias da Universidade.

§ 3º O Professor Convidado poderá votar, ser votado ou indicado para todos os cargos da COPPE, ou para representar a COPPE em outras instâncias da Universidade, desde que em consonância com os regulamentos da UFRJ.

**Art. 12** O Professor Colaborador poderá atuar:

- a) no ensino, pesquisa e extensão;
- b) na orientação de alunos de mestrado, em conjunto com um Professor Pleno;
- c) na orientação de alunos de doutorado, se habilitado de acordo com o regulamento da CAD, em conjunto com um Professor Pleno.

**Art. 13** O Professor Visitante poderá atuar, com a aprovação específica do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP):

- a) no ensino, pesquisa e extensão;
- b) na orientação de alunos de mestrado, em conjunto com um Professor Pleno;
- c) na orientação de alunos de doutorado, se habilitado de acordo com o regulamento da CAD, em conjunto com um Professor Pleno.

**Art. 14** O Professor Pleno e o Professor Convidado terão direito a voz e voto no Colegiado do Programa.

**Art. 15** O Professor Colaborador terá direito a voz no Colegiado do Programa.

#### **TÍTULO V**

##### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 16** O Professor Pleno, Professor Convidado e o Professor Colaborador estarão submetidos à avaliação segundo regulamento estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO VI**

##### Considerações Gerais

**Art. 17** O Colegiado do Programa poderá revogar o credenciamento de um Professor Colaborador a qualquer momento.

**Art. 18** O Conselho Deliberativo poderá, sob pedido justificado do Colegiado de Programa, revogar o credenciamento de um Professor Pleno ou Convidado.

**Art. 19** Todos os Professores Plenos, Convidados, Colaboradores do quadro da UFRJ e Visitantes têm direito a um gabinete individual, ou coletivo para poderem cumprir plenamente suas funções.

§ Único - Professores Colaboradores externos à COPPE devem ter ao menos um endereço de referência fixo na COPPE.

**Art. 20** O Professor que não for servidor ativo da UFRJ deverá assinar um Contrato de Colaborador Voluntário, conforme Resolução 08/2008 do CONSUNI.

## **TÍTULO VII**

### Disposições Transitórias

**Art. 21** O docente classificado como Professor Pleno na data de aprovação deste regulamento e que pertença ao quadro ativo da UFRJ, estará automaticamente classificado como Professor Pleno segundo este regulamento.

**Art. 22** O docente classificado como Professor Pleno na data de aprovação deste regulamento e que esteja aposentado, estará automaticamente classificado como Professor Convidado segundo este regulamento.

**Art. 23** O professor classificado como Professor Colaborador até três anos antes da data de publicação deste regulamento estará automaticamente classificado como Professor Colaborador.

§ Único O prazo de cinco anos para renovar o credenciamento passará a contar da data de aprovação deste regulamento.

**Art. 24** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roberto dos Santos Bartholo  
Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ

Aprovada na reunião do CD de 07/04/2009



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2008**

Estabelece normas para a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de Colaborador Voluntário.

Considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas;

Considerando o parecer AGU/PUFRJ/PG/Nº 21/2005 do Procurador-Geral desta Universidade;

Considerando o que consta do processo nº 23079.04257/2004-41;

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 10 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, em seu âmbito, na condição de Colaborador Voluntário, observado o disposto na presente Resolução, de:

- I - docentes e servidores técnico-administrativos aposentados;
- II - recém-doutores sem vínculo com a UFRJ;
- III - docentes e pesquisadores vinculados a outras instituições, com anuência da instituição de origem;
- IV - profissional de reconhecida competência na sua área de atuação.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo Colaborador Voluntário serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à UFRJ, em qualquer hipótese:

- I - admissão de vínculo empregatício;
- II- obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III - responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. O Colaborador Voluntário deverá estar protegido por seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência na UFRJ.

Art. 3º O enquadramento como Colaborador Voluntário dar-se-á por convite do Chefe do Departamento, ou do Coordenador do Programa ou do Curso, ou do Diretor do Órgão Suplementar interessado, com a aprovação dos respectivos colegiados, que formará processo instruído com o plano de trabalho, *curriculum vitae* e Termo de Adesão celebrado entre a UFRJ e o Colaborador Voluntário, conforme modelo anexo a esta Resolução.

§ 1º O processo correspondente seguirá para o Colegiado máximo da Unidade ou Órgão Suplementar para aprovação e julgamento do plano apresentado, avaliação e reconhecimento da qualificação acadêmica, tendo em vista o interesse institucional.

§ 2º O processo correspondente, sendo aprovado, seguirá para homologação pelo Conselho de Coordenação do Centro e pelo CEG ou CEPG, conforme o caso.

§ 3º O Termo de Adesão será registrado junto à Pró-Reitoria de Pessoal que se encarregará de sua publicação no Boletim Interno da UFRJ.

Art. 4º O Colaborador Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º É vedado ao Colaborador Voluntário o exercício de quaisquer atividades administrativas ou de representação.

§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* desse artigo será permitido ao Colaborador Voluntário participar de reuniões de seus respectivos plenários, com direito à manifestação e sem direito de voto.

§ 3º Será assegurado ao Colaborador Voluntário o acesso a bibliotecas e o uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

§ 4º As atividades do Colaborador Voluntário não poderão ser computadas para cálculo da carga didática semanal média do Departamento.

§ 5º O Chefe do Departamento, ou o Coordenador do Programa ou do Curso, ou o Diretor do Órgão Suplementar, conforme o caso, é responsável pelo acompanhamento das atividades do Colaborador Voluntário.

Art. 5º As atividades do Colaborador Voluntário serão propostas para realização em períodos não superiores a 36 (trinta e seis) meses, renováveis nos termos desta Resolução, podendo ser rescindidas, a qualquer tempo, por manifestação de vontade de qualquer uma das partes.

Art. 6º A Universidade Federal do Rio de Janeiro terá propriedade conjunta com o Colaborador Voluntário de sua produção científica ou tecnológica realizada durante a vigência do Termo de Adesão.

Art. 7º O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

(Esse documento pode ser encontrado em formato doc para digitação)

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2008

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO TERMO DE ADESÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

Pelo presente termo de adesão, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade Federal do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O Colaborador Voluntário, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado máximo da Unidade ou Órgão Suplementar, em sessão de \_\_\_\_\_, exercerá suas atividades junto ao \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses.
2. As atividades realizadas pelo Colaborador Voluntário não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.
3. O Colaborador Voluntário poderá participar das reuniões do Departamento ou Programa onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.
4. O Colaborador Voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.
5. O Colaborador Voluntário compromete-se a manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação; e utilizá-las na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho.
6. O Colaborador Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito a ampla defesa.
7. O Colaborador Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma de Lei, as quais deverão estar expressas e previamente autorizadas pelo Chefe do Departamento, ou pelo Coordenador do Programa ou do Curso, ou pelo Diretor do Órgão Suplementar ao qual estiver vinculado.

Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Colaborador Voluntário

\_\_\_\_\_  
Pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

Reitor